



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP - 08/00184670 |
| UNIDADE | Município de GRÃO PARÁ |
| RESPONSÁVEL | Sr. AMILTON ASCARI - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008) |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007. |
| RELATÓRIO N° | 1763/2008 |

INTRODUÇÃO

O Município de **GRÃO PARÁ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00184670**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 6603 , de 19/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/11/2005, resultando na Lei nº 1.394, de 29/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 3/10/2006, resultando na Lei nº 1.431, de 13/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2006, resultando na Lei nº 1.437, de 29/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.654.300,00 e fixou a despesa em R\$ 8.654.300,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/7/2005, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o(a) Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/8/2006, nas dependências do CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM CUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas EM DESCUMPRIMENTO ao disposto no ordenamento acima, perfazendo a seguinte restrição:

Omissão no dever de realizar as audiências públicas para a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/00.

A.1.5.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1437, de 12/12/2006, estimou a receita em R\$ 8.654.300,00 e fixou a despesa em **R\$ 8.662.460,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 82.035,00**, que corresponde a **0,95 %** do orçamento.

A.1.5.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 8.654.300,00 |
| Ordinários | 8.580.425,00 |
| Reserva de Contingência | 82.035,00 |
| | |
| (+) Créditos Adicionais | 2.911.606,39 |
| Suplementares | 2.911.606,39 |
| | |
| (-) Anulações de Créditos | 2.536.466,39 |
| Orçamentários/Suplementares | 2.536.466,39 |
| | |
| (=) Créditos Autorizados | 9.029.440,00 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 375.140,00 | 12,88 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 2.462.591,39 | 84,58 |
| Anulação da Reserva de Contingência | 73.875,00 | 2,54 |
| T O T A L | 2.911.606,39 | 100,00 |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.911.606,39**, equivalendo a **33,61%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%** .

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.536.466,39**,equivalendo a **29,28%** das dotações iniciais do Orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|------------------------------------|----------------------|------------------|--------------|
| RECEITA | 8.654.300,00 | 8.487.568,01 | (166.731,99) |
| DESPESA | 9.037.600,00 | 8.412.799,79 | (624.800,21) |
| Superávit de Execução Orçamentária | 0,00 | 74.768,22 | 0,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.224,08, existente entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 73.544,14), e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 74.768,22) está anotada no item B.4.1, do presente Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS | |
| Da Prefeitura | 6.607.994,99 |
| Das Demais Unidades | 1.879.573,02 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 8.487.568,01 |
| DESPEASAS | |
| Da Prefeitura | 6.609.326,10 |
| Das Demais Unidades | 1.803.473,69 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 8.412.799,79 |
| SUPERÁVIT | 74.768,22 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 74.768,22**, correspondendo a **0,88%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 74.768,22** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.331,11** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 76.099,33**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.331,11**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.607.994,99** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.048.953,39**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.609.326,10**, sendo **totalmente absorvido pelo Superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 58.762,56)**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,02 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.331,11**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 1.331,11 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 76.099,33 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 74.768,22 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 74.768,22** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.331,11**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 76.099,33**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

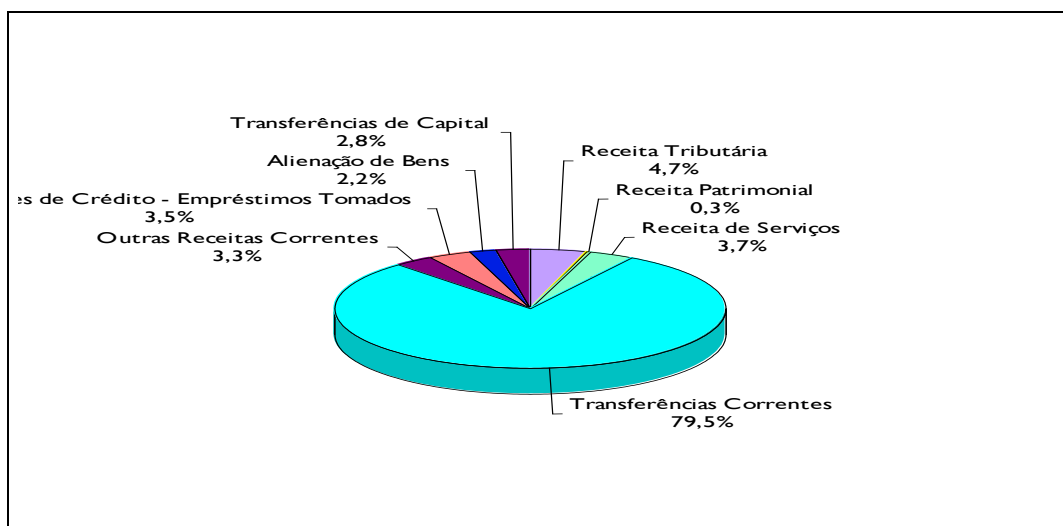
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.487.568,01**, equivalendo a **98,07%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 297.267,18 | 4,88 | 288.308,65 | 4,19 | 396.631,80 | 4,67 |
| Receita Patrimonial | 33.598,67 | 0,55 | 28.240,09 | 0,41 | 27.902,99 | 0,33 |
| Receita de Serviços | 275.796,64 | 4,53 | 308.266,03 | 4,48 | 314.791,88 | 3,71 |
| Transferências Correntes | 5.188.526,35 | 85,25 | 5.764.034,93 | 83,84 | 6.692.618,84 | 79,49 |
| Outras Receitas Correntes | 78.530,70 | 1,29 | 118.216,56 | 1,72 | 276.994,71 | 3,26 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 3,53 |
| Alienação de Bens | 52.750,00 | 0,87 | 0,00 | 0,00 | 186.050,00 | 2,19 |
| Transferências de Capital | 160.000,00 | 2,63 | 368.000,00 | 5,35 | 238.308,51 | 2,81 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 6.086.469,54 | 100,00 | 6.875.066,26 | 100,00 | 8.487.568,01 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



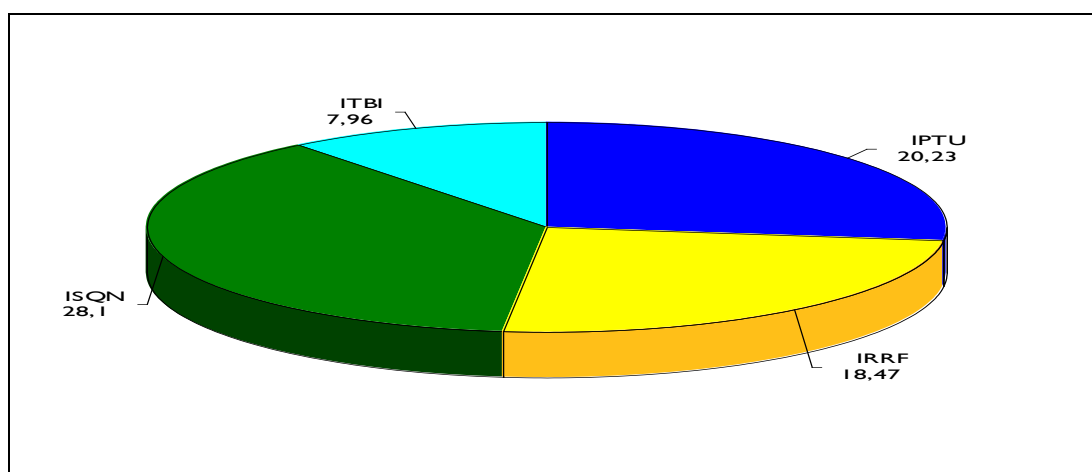
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 214.896,58 | 72,29 | 215.262,60 | 74,66 | 296.573,89 | 74,77 |
| IPTU | 78.112,44 | 26,28 | 82.823,78 | 28,73 | 80.244,21 | 20,23 |
| IRRF | 57.927,07 | 19,49 | 34.407,40 | 11,93 | 73.271,90 | 18,47 |
| ISQN | 47.767,61 | 16,07 | 63.405,88 | 21,99 | 111.472,07 | 28,10 |
| ITBI | 31.089,46 | 10,46 | 34.625,54 | 12,01 | 31.585,71 | 7,96 |
| Taxas | 75.547,71 | 25,41 | 73.046,05 | 25,34 | 79.528,84 | 20,05 |
| Contribuições de Melhoria | 6.822,89 | 2,30 | 0,00 | 0,00 | 20.529,07 | 5,18 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 297.267,18 | 100,00 | 288.308,65 | 100,00 | 396.631,80 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.188.526,35 | 85,25 | 5.764.034,93 | 83,84 | 6.746.888,12 | 79,49 |
| Transferências Correntes da União | 2.722.335,98 | 44,73 | 2.982.462,14 | 43,38 | 3.322.837,21 | 39,15 |
| Cota-Parte do FPM | 2.455.997,44 | 40,35 | 2.723.373,56 | 39,61 | 3.201.317,30 | 37,72 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (368.399,06) | (6,05) | (408.505,50) | (5,94) | (527.434,15) | (6,21) |
| Cota do ITR | 5.556,35 | 0,09 | 5.518,89 | 0,08 | 6.227,01 | 0,07 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (414,43) | 0,00 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 40.621,08 | 0,67 | 25.480,58 | 0,37 | 27.168,36 | 0,32 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (6.093,12) | (0,10) | (3.822,03) | (0,06) | (4.526,19) | (0,05) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 27.627,66 | 0,45 | 34.812,48 | 0,51 | 34.089,92 | 0,40 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 305.170,31 | 5,01 | 347.538,57 | 5,06 | 344.048,85 | 4,05 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 123.822,74 | 2,03 | 79.393,01 | 1,15 | 53.921,23 | 0,64 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 107.794,24 | 1,77 | 118.097,80 | 1,72 | 141.133,31 | 1,66 |
| Demais Transferências da União | 30.238,34 | 0,50 | 60.574,78 | 0,88 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.306,00 | 0,56 |
| Transferências Correntes do Estado | 1.961.664,64 | 32,23 | 2.365.600,98 | 34,41 | 2.691.834,66 | 31,72 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.998.434,56 | 32,83 | 2.278.007,02 | 33,13 | 2.660.718,42 | 31,35 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS | (299.764,95) | (4,93) | (341.700,85) | (4,97) | (446.114,18) | (5,26) |
| Cota-Parte do IPVA | 171.752,93 | 2,82 | 217.558,08 | 3,16 | 253.049,01 | 2,98 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (14.493,03) | (0,17) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 70.436,19 | 1,16 | 79.299,00 | 1,15 | 85.243,97 | 1,00 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação | (10.550,17) | (0,17) | (11.894,85) | (0,17) | (13.874,90) | (0,16) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.685,38 | 0,22 |
| Outras Transferências do Estado | 25.192,08 | 0,41 | 131.332,79 | 1,91 | 108.635,48 | 1,28 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 6.164,00 | 0,10 | 12.999,79 | 0,19 | 39.984,51 | 0,47 |
| Transferências Multigovernamentais | 420.381,73 | 6,91 | 403.331,45 | 5,87 | 541.822,55 | 6,38 |
| Transferências de Recursos do Fundeb | 420.381,73 | 6,91 | 403.331,45 | 5,87 | 541.822,55 | 6,38 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 119.396,00 | 1,41 |
| | | | | | | |
| Transferências de Pessoas | 400,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | |
| Transferências de Convênios | 83.744,00 | 1,38 | 12.640,36 | 0,18 | 70.997,70 | 0,84 |
| | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 160.000,00 | 2,63 | 368.000,00 | 5,35 | 238.308,51 | 2,81 |
| | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 5.348.526,35 | 87,88 | 6.132.034,93 | 89,19 | 6.985.196,63 | 82,30 |
| | | | | | | |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 6.086.469,54 | 100,00 | 6.875.066,26 | 100,00 | 8.487.568,01 | 100,00 |

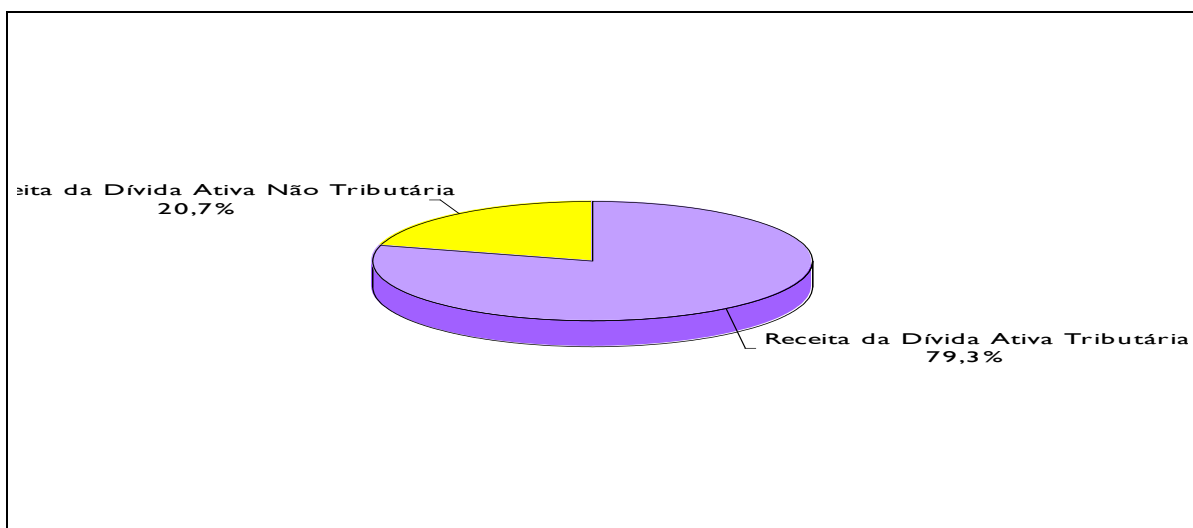
A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 87.420,18**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| RECEITA DÍVIDA ATIVA | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|---|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 19.461,60 | 71,69 | 15.317,26 | 55,10 | 69.298,86 | 79,27 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 7.683,98 | 28,31 | 12.479,88 | 44,90 | 18.121,32 | 20,73 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 27.145,58 | 100,00 | 27.797,14 | 100,00 | 87.420,18 | 100,00 |



A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 300.000,00**, correspondendo a **3,53%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.412.799,79**, equivalendo a **93,09%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 264.968,38 | 4,37 | 291.279,50 | 4,27 | 329.968,79 | 3,92 |
| 04-Administração | 891.678,91 | 14,70 | 743.067,38 | 10,90 | 903.088,41 | 10,73 |
| 08-Assistência Social | 245.720,02 | 4,05 | 343.147,75 | 5,03 | 326.402,96 | 3,88 |
| 10-Saúde | 1.178.012,52 | 19,42 | 1.176.772,43 | 17,26 | 1.360.248,72 | 16,17 |
| 12-Educação | 1.263.709,91 | 20,83 | 1.550.098,27 | 22,73 | 1.661.204,11 | 19,75 |
| 13-Cultura | 22.308,00 | 0,37 | 28.168,20 | 0,41 | 23.977,05 | 0,29 |
| 15-Urbanismo | 212.206,67 | 3,50 | 167.976,80 | 2,46 | 466.917,90 | 5,55 |
| 17-Saneamento | 98.862,86 | 1,63 | 307.984,21 | 4,52 | 612.018,61 | 7,27 |
| 20-Agricultura | 270.181,66 | 4,45 | 301.522,08 | 4,42 | 298.648,95 | 3,55 |
| 22-Indústria | 0,00 | 0,00 | 261.101,01 | 3,83 | 0,00 | 0,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 13.149,00 | 0,22 | 36.481,68 | 0,54 | 2.701,49 | 0,03 |
| 24-Comunicações | 2.507,11 | 0,04 | 1.500,08 | 0,02 | 2.078,64 | 0,02 |
| 26-Transporte | 1.184.629,43 | 19,52 | 1.191.042,93 | 17,47 | 1.969.698,71 | 23,41 |
| 27-Desporto e Lazer | 37.895,25 | 0,62 | 72.200,20 | 1,06 | 106.096,32 | 1,26 |
| 28-Encargos Especiais | 381.692,75 | 6,29 | 346.063,59 | 5,08 | 349.749,13 | 4,16 |
| | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 6.067.522,47 | 100,00 | 6.818.406,11 | 100,00 | 8.412.799,79 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 5.499.901,92 | 90,64 | 6.344.999,16 | 93,06 | 7.191.961,15 | 85,49 |
| Pessoal e Encargos | 3.149.842,45 | 51,91 | 3.597.552,05 | 52,76 | 4.029.962,29 | 47,90 |
| Aposentadorias e Reformas | 132.723,20 | 2,19 | 116.600,26 | 1,71 | 129.628,30 | 1,54 |
| Pensões | 14.888,71 | 0,25 | 40.276,01 | 0,59 | 46.170,23 | 0,55 |
| Contratação por Tempo Determinado | 405.811,97 | 6,69 | 536.336,89 | 7,87 | 621.059,95 | 7,38 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.989.331,25 | 32,79 | 2.116.118,39 | 31,04 | 2.356.037,85 | 28,01 |
| Obrigações Patronais | 438.011,98 | 7,22 | 534.613,01 | 7,84 | 706.805,61 | 8,40 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 163.247,15 | 2,69 | 253.607,49 | 3,72 | 170.260,35 | 2,02 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 4.200,00 | 0,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.628,19 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 25.922,45 | 0,43 | 12.493,94 | 0,18 | 24.321,45 | 0,29 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 25.922,45 | 0,43 | 12.493,94 | 0,18 | 24.321,45 | 0,29 |
| Outras Despesas Correntes | 2.324.137,02 | 38,30 | 2.734.953,17 | 40,11 | 3.137.677,41 | 37,30 |
| Diárias - Civil | 49.150,92 | 0,81 | 45.722,78 | 0,67 | 51.824,48 | 0,62 |
| Material de Consumo | 1.063.229,74 | 17,52 | 1.176.827,09 | 17,26 | 1.253.549,66 | 14,90 |
| Material de Distribuição Gratuita | 91.887,68 | 1,51 | 121.292,47 | 1,78 | 136.212,55 | 1,62 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 1.311,04 | 0,02 | 89,10 | 0,00 | 5.494,74 | 0,07 |
| Serviços de Consultoria | 6.851,47 | 0,11 | 6.726,56 | 0,10 | 8.325,61 | 0,10 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 204.351,22 | 3,37 | 343.254,38 | 5,03 | 360.366,61 | 4,28 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 788.672,37 | 13,00 | 951.247,66 | 13,95 | 1.157.934,16 | 13,76 |
| Contribuições | 25.364,58 | 0,42 | 9.541,30 | 0,14 | 37.758,75 | 0,45 |
| Subvenções Sociais | 7.964,00 | 0,13 | 13.097,60 | 0,19 | 29.338,15 | 0,35 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 60.865,11 | 1,00 | 61.481,25 | 0,90 | 83.051,50 | 0,99 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 572,00 | 0,01 | 1.385,00 | 0,02 | 5.564,00 | 0,07 |
| Sentenças Judiciais | 9.960,45 | 0,16 | 3.967,88 | 0,06 | 8.134,20 | 0,10 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 13.956,44 | 0,23 | 320,10 | 0,00 | 123,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 567.620,55 | 9,36 | 473.406,95 | 6,94 | 1.220.838,64 | 14,51 |
| Investimentos | 417.724,78 | 6,88 | 355.223,67 | 5,21 | 1.150.861,15 | 13,68 |
| Obras e Instalações | 72.214,38 | 1,19 | 313.051,11 | 4,59 | 514.061,67 | 6,11 |
| Equipamentos e Material Permanente | 345.510,40 | 5,69 | 42.172,56 | 0,62 | 636.799,48 | 7,57 |
| Amortização da Dívida | 149.895,77 | 2,47 | 118.183,28 | 1,73 | 69.977,49 | 0,83 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 149.895,77 | 2,47 | 118.183,28 | 1,73 | 69.977,49 | 0,83 |
| Total da Despesa Empenhada | 6.067.522,47 | 100,00 | 6.818.406,11 | 100,00 | 8.412.799,79 | 100,00 |

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 442.519,97 |
| Caixa | 1.079,57 |
| Bancos Conta Movimento | 93.014,65 |
| Aplicações Financeiras | 277.453,69 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 70.972,06 |
| (+) ENTRADAS | 11.151.506,69 |
| Receita Orçamentária | 8.487.568,01 |
| Extraorçamentárias | 2.663.938,68 |
| Realizável | 697.603,24 |
| Restos a Pagar | 178.877,64 |
| Depósitos de Diversas Origens | 645.429,55 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 94.298,94 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 1.047.729,31 |
| (-) SAÍDAS | 11.095.065,08 |
| Despesa Orçamentária | 8.412.799,79 |
| Extraorçamentárias | 2.682.265,29 |
| Realizável | 656.229,99 |
| Restos a Pagar | 228.952,12 |
| Depósitos de Diversas Origens | 653.830,85 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 94.298,94 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída | 1.048.953,39 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 498.961,58 |
| Caixa | 1.093,09 |
| Banco Conta Movimento | 117.778,69 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 173.025,55 |
| Aplicações Financeiras | 207.064,25 |

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A diferença de R\$ 1.224,08 entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.048.953,39) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.047.729,31), está apontada no item B.5.1 deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| Disponibilidades | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Caixa | 1.093,09 |
| Bancos c/ Movimento | 87.343,40 |
| Vinculado em C/C Bancária | 53.255,55 |
| Aplicações Financeiras | 120.093,25 |
| TOTAL | 261.785,30 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2007 | | Final de 2007 | |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Ativo Financeiro | 508.157,21 | 11,30 | 523.225,57 | 10,61 |
| Disponível | 371.547,91 | 8,26 | 325.936,03 | 6,61 |
| Vinculado | 70.972,06 | 1,58 | 173.025,55 | 3,51 |
| Realizável | 65.637,24 | 1,46 | 24.263,99 | 0,49 |
| Ativo Permanente | 3.987.306,18 | 88,70 | 4.406.275,91 | 89,39 |
| Bens Móveis | 1.905.550,99 | 42,39 | 2.335.114,39 | 47,37 |
| Bens Imóveis | 1.519.643,61 | 33,80 | 1.511.313,24 | 30,66 |
| Bens de Nat. Industrial | 141.983,25 | 3,16 | 149.477,49 | 3,03 |
| Créditos | 386.131,27 | 8,59 | 376.373,73 | 7,64 |
| Valores | 33.750,00 | 0,75 | 33.750,00 | 0,68 |
| Diversos | 247,06 | 0,01 | 247,06 | 0,01 |
| Ativo Real | 4.495.463,39 | 100,00 | 4.929.501,48 | 100,00 |
| ATIVO TOTAL | 4.495.463,39 | 100,00 | 4.929.501,48 | 100,00 |
| Passivo Financeiro | 344.079,74 | 7,65 | 285.603,96 | 5,79 |
| Restos a Pagar | 228.952,12 | 5,09 | 178.877,64 | 3,63 |
| Depósitos Diversas Origens | 115.127,62 | 2,56 | 106.726,32 | 2,17 |
| Passivo Permanente | 151.680,30 | 3,37 | 438.343,49 | 8,89 |
| Dívida Fundada | 39.313,59 | 0,87 | 300.000,00 | 6,09 |
| Débitos Consolidados | 112.366,71 | 2,50 | 138.343,49 | 2,81 |
| Passivo Real | 495.760,04 | 11,03 | 723.947,45 | 14,69 |
| Ativo Real Líquido | 3.999.703,35 | 88,97 | 4.205.554,03 | 85,31 |
| PASSIVO TOTAL | 4.495.463,39 | 100,00 | 4.929.501,48 | 100,00 |

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 228.148,32**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|--------------------------------|-------------|
| Restos a Pagar Processados | 139.866,7 |
| Restos a Pagar não Processados | 6.275,5 |

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 82.006,1 |
| TOTAL | 228.148,3 |

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 508.157,21 | 523.225,57 | 15.068,36 |
| Passivo Financeiro | 344.079,74 | 285.603,96 | 58.475,78 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 164.077,47 | 237.621,61 | 73.544,14 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 237.621,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,55** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 73.544,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 164.077,47** para um superávit financeiro de **R\$ 237.621,61**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 285.579,77**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 228.148,32**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 57.431,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva | 7.914.097,83 |
| Receita Orçamentária | 8.487.568,01 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 573.470,18 |
| Despesa Efetiva | 7.669.549,44 |
| Despesa Orçamentária | 8.412.799,79 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 743.250,35 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 244.548,39 |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Variações Ativas | 1.156.556,87 |
| (-) Variações Passivas | 1.195.254,58 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | (38.697,71) |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 244.548,39 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | (38.697,71) |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 205.850,68 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.999.703,35 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 205.850,68 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 4.205.554,03 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|--|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 151.680,30 | 151.680,30 |
| (+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada) | 300.000,00 | 300.000,00 |
| (+) Encampação (Dívida Fundada) | 72.336,71 | 72.336,71 |
| (+) Correção (Dívida Fundada) | 8.625,42 | 8.625,42 |
| (-) Amortização (Dívida Fundada) | 47.595,65 | 47.595,65 |
| (-) Amortização (Débitos Consolidados) | 46.703,29 | 46.703,29 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 438.343,49 | 438.343,49 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 268.871,97 | 4,42 | 151.680,30 | 2,21 | 438.343,49 | 5,16 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 344.079,74 |
| (+) Formação da Dívida | 918.606,13 |
| (-) Baixa da Dívida | 977.081,91 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 285.603,96 |

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2005 | | 2006 | | 2007 | |
|---------------------------|------------|------|------------|-------|------------|-------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 188.855,52 | 63,8 | 344.079,74 | 67,71 | 285.603,96 | 54,59 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 386.131,27 |
| | |
| (+) Inscrição | 77.662,64 |
| (-) Cobrança no Exercício | 87.420,18 |
| | |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 376.373,73 |

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 80.244,21 | 1,22 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 111.472,07 | 1,70 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 73.271,90 | 1,11 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 31.585,71 | 0,48 |
| Cota do ICMS | 2.660.718,42 | 40,48 |
| Cota-Parte do IPVA | 253.049,01 | 3,85 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 85.243,97 | 1,30 |
| Cota-Parte do FPM | 3.201.317,30 | 48,70 |
| Cota do ITR | 6.227,01 | 0,09 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 27.168,36 | 0,41 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 36.083,06 | 0,55 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 6.829,55 | 0,10 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 6.573.210,57 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 8.770.066,38 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.006.856,88 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.763.209,50 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 641.756,40 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 641.756,40 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 890.698,32 |
| Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366) | 51.454,78 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 942.153,10 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
|---|--------------------|

| | |
|-----------------|--|
| INFANTIL | |
|-----------------|--|

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 505/507 dos autos). - Transf. Convênio - Fonte de Recurso 15 - Transferência de Recursos FNDE - R\$ 111.472,85 - Transf. Convênio - Fonte de Recurso 22 - Educação R\$ 110.433,76 | 221.906,61 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (dados coletados do Sistema e-Sfinge, Anexo I deste Relatório). | 7.814,96 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 229.721,57 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 641.756,40 | 9,76 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 942.153,10 | 14,33 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 229.721,57 | 3,49 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 465.034,33 | 7,07 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB | 1.068,55 | 0,02 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.818.153,71 | 27,66 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.643.302,64 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 174.851,07 | 2,66 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.818.153,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 174.851,07**, representando **2,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 541.822,55 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 1.068,55 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 325.734,66 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (informações retiradas do sistema e-Sfinge, Fonte de Recurso 18) | 369.851,07 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do | 44.116,41 |

| | |
|--------------------|--|
| Magistério) | |
|--------------------|--|

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 369.851,07**, equivalendo a **68,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 541.822,55 |
| Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário | 0,00 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 1.068,55 |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb | 0,00 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 542.891,10 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 515.746,55 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (informações retiradas do sistema e-Sfinge, Fonte de Recurso 18) | 542.891,10 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 27.144,55 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.360.248,72 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.360.248,72 |
| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 509 dos autos). - Transf. Recursos SUS - R\$ 316.755,09 - Outras Transf. Convênio - Atenção Básica - R\$ 40.670,00 | 357.425,09 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 357.425,09 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.360.248,72 | 20,69 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 357.425,09 | 5,44 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 1.002.823,63 | 15,26 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 985.981,59 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 16.842,04 | 0,26 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.002.823,63**, correspondendo a um percentual de **15,26%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 3.752.358,79 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 3.752.358,79 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 277.603,50 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 277.603,50 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
|---|--------------------|

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
|---|--------------------|

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.763.209,50 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.657.925,70 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.752.358,79 | 48,34 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 277.603,50 | 3,58 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 4.029.962,29 | 51,91 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 627.963,41 | 8,09 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias,

Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.763.209,50 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.192.133,13 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.752.358,79 | 48,34 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.752.358,79 | 48,34 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 439.774,34 | 5,66 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.763.209,50 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 465.792,57 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 277.603,50 | 3,58 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 277.603,50 | 3,58 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 188.189,07 | 2,42 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|-------|
| JANEIRO | 1.326,13 | 11.885,41 | 11,16 |
| FEVEREIRO | 1.326,13 | 11.885,41 | 11,16 |
| MARÇO | 1.326,00 | 11.885,41 | 11,16 |
| ABRIL | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| MAIO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| JUNHO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| JULHO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| AGOSTO | 1.365,50 | 14.634,07 | 9,33 |
| SETEMBRO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| OUTUBRO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| NOVEMBRO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |
| DEZEMBRO | 1.367,50 | 14.634,07 | 9,34 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.272 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 8.487.568,01 | 187.206,29 | 2,21 |

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2007 (R\$ 154.715,94), acrescido de 21% referente à Contribuição Previdenciária

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 187.206,29**, representando **2,21%** da receita total do Município (**R\$ 8.487.568,01**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 303.625,91 | 5,39 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 5.329.237,13 | 94,61 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 5.632.863,04 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 329.968,79 | 5,86 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 329.968,79 | 5,86 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 450.629,04 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 120.660,25 | 2,14 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 329.968,79**, representando **5,86%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.632.863,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.272 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 343.950,00 | 229.525,83 | 66,73 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 229.525,83**, representando **66,73%** da receita total do Poder (**R\$ 343.950,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2007 | 270.098,89 | 268.343,29 | (1.755,60) |

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2007 | (320.181,50) | 344.885,83 | 665.067,33 |

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.372.940,43 | 1.116.312,58 | (256.627,85) |
| Até o 2º Bimestre | 3.108.537,36 | 2.921.793,61 | (186.743,75) |
| Até o 3º Bimestre | 4.527.140,19 | 4.377.045,09 | (150.095,10) |
| Até o 4º Bimestre | 5.905.993,62 | 5.624.012,17 | (281.981,45) |
| Até o 5º Bimestre | 7.279.857,45 | 6.894.246,10 | (385.611,35) |
| Até o 6º Bimestre | 8.654.300,00 | 8.487.568,01 | (166.731,99) |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta

dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113:

*“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).*

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Grão Pará instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.331, de 10/11/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 213, em 10/06/2005, a Sra. Rosilda Perin Börger - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Grão Pará encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU nºs 12.911 e 12.910 de 05/09/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os Relatórios remetidos contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 47.908,00, para suplementar dotações, sem o atendimento de Passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a L.C. 101/2000, art. 5º, III, “b”.

A Prefeitura Municipal de Grão Pará, utilizou recursos provenientes da reserva de contingência para suplementar dotações conforme especificado a seguir, sem evidenciar a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar 101/2000, artigo 5, inciso III, alínea “b” (fls. 490/499).

| DECRETO | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|--------------------|
| 003/07 | 36.000,00 |
| 008/07 | 708,00 |
| 025/07 | 6.200,00 |
| 026/07 | 5.000,00 |
| TOTAL | 47.908,00 |

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.” (grifo nosso)

Oportuno a transcrição de decisão deste Tribunal de Contas, proferida em sessão de 24/04/2002, no processo de consulta CON-01/01621515, acatando Parecer COG-095:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.”

A seguir transcrevemos trechos do já citado Parecer COG-095:

“A partir do advento da Lei Complementar nº 101/00, a reserva de contingência ganhou destinação específica, qual seja, somente pode ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

Os passivos contingentes decorrem de uma previsão já realizada, porém, que tenha extrapolado as previsões iniciais. Por isso mesmo, a lei fala em passivos. Sendo passivo, tem-se a noção clara de uma dívida já conhecida, ou pelo menos a viva expectativa de que um débito irá se formar a partir de certo momento, embora ainda não se conheça com precisão o seu montante. É o caso da decisão judicial acima citada, onde embora o Ente já tenha uma certa expectativa e tenha feito uma reserva orçamentária, o montante foi superior ao previsto. Enfim, é quando não se tem certeza quanto ao exato momento da ocorrência e/ou o montante final do passivo.

Já o “evento fiscal imprevisto” ocorre quando o fato gerador de despesas sequer havia sido previsto, porque ordinariamente imprevisível no momento da elaboração do orçamento. É caso de um evento da natureza (catástrofe, enchente, vendaval etc.) ou uma decisão judicial para o ente arcar com certa atividade de competência municipal (trânsito, educação, meio ambiente etc.).

Enfim, passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos não poderão ser aqui listados, e sua constatação ocorrerá de forma casuística. Importante é reiterar que a partir da LRF não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos).”

B.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de (R\$ 737,70, Prefeito e R\$ 566,55, Vice-Prefeito)

Por meio da análise da documentação encaminhada pela Unidade, como também ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal (de forma irregular, como especificado abaixo) mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

O ato fixador para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal n.º 1.319/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.100,00.

No exercício de 2005, houve concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei n.º 1.363/2005, que deu 1% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, de forma irregular, por não se adequar as regras da Revisão Geral Anual, vez que não indicava o ÍNDICE oficial utilizado, tampouco o PERÍODO a que se referia.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal n.º 1409/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 1%, a título de reposição salarial, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Entende-se que a referida Lei concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, cujo ato deve definir o índice utilizado e o período a que se refere a recomposição.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos (Prefeito/Vice-Prefeito), que têm direito apenas à revisão geral anual, ou a uma nova fixação de subsídios, **por iniciativa da Câmara Municipal**, nos termos do disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, bem como no art. 111, VI da Constituição Estadual:

“Art. 29 -...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 111 - ...

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

No que se refere ao exercício de 2007, houve a alteração do parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1319/2004, de 1º de julho de 2004, elevando o subsídio do Prefeito Municipal de R\$ 4.500,00 (e alterações posteriores) para R\$ 5.850,00, de forma regular, como comprova Projeto de Lei apenso aos autos (fls. 524/526). Vale ressaltar que esta alteração foi somente para o Prefeito Municipal.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente no exercício de 2007, apresentando reflexo dos reajustes concedidos indevidamente desde o ano de 2005:

PREFEITO MUNICIPAL - Amilton Ascari

Valor Pago

| 2005 | 2006 | 2007 |
|--|------------------------|------------------------|
| 18.000,00 (4.500,00*4) | 13.635,00 (4.545,00*3) | 13.771,35 (4.590,45*3) |
| 36.360,00 (4.545,00*8) (maio a dezembro/2005) | 41.314,05 (4.590,45*9) | 23.668,35 (4.733,67*5) |
| | | 23.400,00 (5.850,00*4) |
| 54.360,00 | 54.949,05 | 60.839,70 |

PREFEITO MUNICIPAL - Amilton Ascari
Valor Devido

| Prefeito Municipal: Amilton Ascari | 2005 | 2006 | 2007 |
|--|----------------------------|----------------------------|---|
| Janeiro à Dezembro (exercícios 2005 e 2006) | 54.000,00 (4.500,00*12) | 54.000,00 (4.500,00*12) | 13.500,00 (4.500,00*3) (janeiro a março de 2007) |
| | | | 23.202,00 (4.640,40*5) (abril a agosto de 2007) |
| | | | 23.400,00 (5.850,00*4) |
| TOTAL | 54.000,00 | 54.000,00 | 60.102,00 |
| | | | |
| Pago a maior | 360,00 | 949,05 | 737,70 |

VICE-PREFEITO MUNICIPAL - Hélio Alberton
Valor Pago

| 2005 | 2006 | 2007 |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 8.400,00 (2.100,00*4) | 2.121,00 (janeiro de 2006) | 2.142,21 (janeiro de 2007) |
| 16.968,00 (2.121,00*8) (maio a dezembro/2005) | 4.545,00 (fevereiro de 2006) | 4.590,45 (fevereiro de 2007) |
| | 2.363,40 (março de 2006) | 2.142,21 (março de 2007) |
| | 19.279,89 (abril a dezembro de 2006) | 19.881,36 (abril a dezembro de 2007) |
| 25.368,00 | 28.309,29 | 28.756,23 |

VICE-PREFEITO MUNICIPAL - Hélio Alberton
Valor Devido

| | 2005 | 2006 | 2007 |
|---------------------|--|-----------------------------------|--|
| | 25.200,00 (2.100,00*12) (janeiro a dezembro/2005) | 2.100,00 (janeiro de 2006) | 2.100,00 (janeiro de 2007) |
| | | 4.500,00 (fevereiro de 2006) | 4.500,00 (fevereiro de 2007) |
| | | 21.000,00 (março a dezembro/2006) | 2.100,00 (março de 2007) |
| | | | 19.489,68 (2.165,52*9) (abril a dezembro de 2007) |
| | 25.200,00 | 27.600,00 | 28.189,68 |
| | | | |
| Pago a maior | 168,00 | 709,29 | 566,55 |

B.3 BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

B.3.1. Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

O Balanço Financeiro consolidado, integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma irregular, vez que, consigna na Receita Extra-Orçamentária, sob a rubrica “*Transferências Financeiras Recebidas*”, o valor de R\$ 1.047.729,31, e na Despesa Extra-Orçamentária, sob a rubrica “*Transferências Financeiras Concedidas*”, o valor de R\$ 1.048.953,39, evidenciando uma diferença de R\$ 1.224,08.

Considerando tratar-se de transferências financeiras realizadas entre Unidades que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, e que, portanto, têm suas demonstrações financeiras apresentadas de forma consolidada, tais valores deveriam ser idênticos, vez que, o valor relativo às transferências recebidas, no Balanço Financeiro consolidado, deve, necessariamente, coincidir com aquele relativo às transferências concedidas.

Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, já transcrito no presente Relatório.

B.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

B.4.1. Divergência no valor de R\$ 1.224,08, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c 105, §§ 1º e 3º a Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se divergência entre o Resultado Orçamentário do Exercício, e a variação do saldo patrimonial financeiro, conforme demonstrado abaixo:

| | |
|---|-----------------|
| Resultado Orçamentário, conforme demonstrado na página 04 do presente relatório | 74.768,22 |
| Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, conforme demonstrado na página 16 do presente relatório | 73.544,14 |
| = Diferença | 1.224,08 |

A divergência acima evidencia descumprimento ao disposto no art. 85 c/c 105, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 4320/64, abaixo transcrito:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a

*análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
(...)*

Art. 105 - (...)

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária”.

Ressalta-se, ainda, que a presente divergência originou-se da irregularidade evidenciada no item B.3.1 do presente Relatório.

B.5. REMESSA DE DOCUMENTOS

B.5.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único.

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: as prestações de contas serão instruídas com Parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentada ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de GRÃO PARÁ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmete, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de (R\$ 737,70, Prefeito e R\$ 566,55, Vice-Prefeito) (item B.2 deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 47.908,00, para suplementar dotações, sem o atendimento de Passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a L.C. 101/2000, art. 5º, III, "b";

I.B.2 - Balanço Financeiro demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item B.3.1. deste Relatório);

I.B.3 - Divergência no valor de R\$ 1.224,08, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, em desacordo ao disposto no art. 85 c/c 105, §§ 1º e 3º a Lei Federal nº 4320/64 (item B.4.1 deste Relatório);

I.B.4. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei nº 11.494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item B.6.1. deste Relatório).

I.B.5. Omissão no dever de realizar as audiências públicas para a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/00 (item A.1.5.3 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.
DMU/DCM 7, em 04/06/2008.

Maicon Santos Trierveiler
Auditor Fiscal de Controle Externo

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

DE ACORDO
Em 04/06/2008.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo

ANEXOS

ANEXO I
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO
SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL -
ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará
 Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|------|--------------|--|---------------|-------------------|--|
| 2554 | 17/10/2007 | A & V COM E REPRESENTACOES LTDA | | 238,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 25 KITS COM 4 CANECAS, 25 KITS COM 4 COLHERES, 50 KITS COM 2 PRATOS, 07 TAPETES, 02 LIXEIROS, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| 1625 | 02/07/2007 | DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA | | 114,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS APLICADOS NO LICENCIAMENTO DAS KOMBIS PLACAS MAX-4695, MAX-4815, MAX-4515 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. |
| 2316 | 20/09/2007 | DEISE APARECIDA FAUST VIEIRA | | 48,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE DESPACHANTE APLICADOS NO LICENCIAMENTO ANUAL 2007 DO MICRO ÔNIBUS PLACAS MCP-1738, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. |
| 3147 | 28/12/2007 | GEREMIAS E FERNANDES TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA | | 279,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 01 UN DE TELEVISOR CCE 14" HPS-1471, PARA A PREMIAÇÃO DO CONCURSO "ALUNO NOTA DEZ", DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. |
| 2367 | 26/09/2007 | JEF SUPERMERCADO LTDA.-ME | 51/2007 | 603,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 35 KG DE FARINHA DE TRIGO, 32 LATA DE ÓLEO DE SOJA, 12 FRASCOS DE VINAGRE, 02 UN DE COLORAU, 65 KG DE ARROZ ORGÂNICO, 20 KG DE ARROZ PARBOLIZADO ORGÂNICO, 06 LITROS DE BEBIDA DE MORANGO, 20 PACOTES DE BISCOITOS SORTIDOS, 03 FRASCOS DE VINAGRE, E OUTROS, PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| 1574 | 28/06/2007 | JEF SUPERMERCADO LTDA.-ME | | 312,79 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 14,5 KG DE BANANA, 12 KG DE BATATA, 18 KG DE CARNE |

| | | | | | |
|-------------|------------|-------------------------------|---------|----------|---|
| | | | | | MOÍDA, 07 KG DE TOMATE, E OUTROS, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| <u>1575</u> | 28/06/2007 | JEF SUPERMERCADO LTDA.-ME | 21/2007 | 137,45 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 07 LITROS DE BEBIDA DE MORANGO, 21 PACOTES DE BISCOITOS SALGADOS, 04 KG DE DOCE DE LEITE, 20 UN DE PÓ PARA PUDIM, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| <u>2001</u> | 13/08/2007 | JOÃO GUISI | | 61,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 130 PÉS DE ALFACE, 22 FARDOS DE COUVE MANTEIGA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| <u>2728</u> | 09/11/2007 | JOÃO GUISI | | 117,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 100 PÉS DE ALFACE, 15 PACOTES DE BRÓCOLIS, 20 CABEÇAS DE COUVE FLOR, 10 REPOLHOS DE CABEÇA, 10 KG DE FEIJÃO DE VAGEM, 23 KG DE CENOURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| <u>2921</u> | 03/12/2007 | JOÃO GUISI | | 97,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 10 MOLHOS DE BROCOLIS, 67 PÉS DE ALFACE, 09 PÇ DE REPOLHO, 04 KG DE CENOURA, E OUTROS, PARA A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| <u>801</u> | 09/04/2007 | MADEIREIRA BUSSOLO LTDA ME | | 241,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 7,80 M2 DE ASSOALHO DE EUCALIPTO, 16 METROS DE 2,50 CAIBRO DE EUCALIPTO DE 5 X 10CM, 06 METROS DE TÁBOA DE PAREDE EUCALIPTO 0,20 X 2 CM, PARA REPAROS NO PRÉDIO DO C.E.I.TIO PATINHAS. |
| <u>2452</u> | 28/09/2007 | MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP | 51/2007 | 1.638,85 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 31 LATAS DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 123 KG DE AÇUCAR REFINADO, 40 PACOTE DE BISCOITO DE LEITE, 40 PACOTES DE MACARRÃO PARAFUSO, 27 FRASCOS DE SUCO CONCENTRADO SOLÚVEL, 35 UN DE GELATINA EM PÓ, 01 KG DE FERMENTO BIOLÓGICO, 03 FARDOS DE PAPAEL HIGIÊNICO NEUTRO, 30 CAIXAS DE |

| | | | | | |
|-------------|------------|-------------------------------|---------|----------|--|
| | | | | | LEITE INTEGRAL, 02 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO MACIO, E OUTROS, PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| <u>2600</u> | 26/10/2007 | MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP | | 290,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 03 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO, 04 PACOTES DE BISCOITOS DOCE, 09 PACOTES DE BISCOITOS SALGADOS, 11 KG DE CAFÉ ZAVASKI, 50 KG DE AÇÚCAR DUÇULA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| <u>3126</u> | 28/12/2007 | MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP | | 305,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 25 KG DE AÇÚCAR, 07 KG DE CAFÉ, 02 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO, 03 KG DE MARGARINA SOYA, 01 SUCO DE LARANJA DE 5 LITROS, E OUTROS, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PEOFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| <u>3128</u> | 28/12/2007 | MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP | | 668,87 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 17 FRASCOS CONCENTRADO SOLÚVEL, 03 KG DE CAFÉ EM PÓ, 08 KG DE FARINHA DE MANDIOCA FINA, 02 FRASCOS DE CANELA EM PÓ, 04 KG DE SAL, 58 KG DE AÇÚCAR REFINADO, 02 KG DE MARGARINA, E OUTROS, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO. |
| <u>1610</u> | 29/06/2007 | MICHEL BUSSOLO ALBERTON - EPP | 21/2007 | 2.335,90 | PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE 15 KG DE SAL REFINADO, 08 LITROS DE DOCE DE FRUTA, 22 KG DE FARINHA DE MANDIOCA FINA, 03 KG DE FARINHA DE MILHO COLONIAL, 76 UN DE GELATINA EM PÓ, 85 KG DE AÇÚCAR REFINADO, 24 LATAS DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 50 PACOTES DE BISCOITO DE LEITE 400 GRAMAS, 13 KG DE MARGARINA, 06 PACOTES DE COLORAU, 09 LITROS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, , 52 TOALHAS DE ROSTO ALEX, 13 UN DE ALCOOL COM 1000 ML, 09 UN DE PALHA DE AÇO FINA, 09 LATAS DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS, 06 KG DE MARGARINA, 10 KG DE AÇÚCAR REFINADO, 01 FARDO DE PAPEL HIGIÊNICO, 02 UN DE |

| | | | | | |
|-------------|------------|-------------------------------------|--------------|-----------------|--|
| | | | | | PALHA DE AÇO FINA, E OUTROS, PARAS AS ESCOLAS DA REDE MUNIC |
| <u>2588</u> | 23/10/2007 | PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA | | 276,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 880 PÃES D'ÁGUA E DOCE, 500 PÃES DE CACHORRO QUENTE, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GRGÓRIO WESSLER. |
| <u>3123</u> | 28/12/2007 | PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA | | 48,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 240 PÃES, PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER. |
| | | | TOTAL | 7.814,96 | |



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO | PCP - 08/00184670 |
| UNIDADE | Município de Grão Pará |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao Ano de 2007 |

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios